



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SETORIAL DO PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**RESOLUÇÃO Nº 38/2022-CSPP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova o novo Regimento do Comitê  
Assessor de Pesquisa da UFJF

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP)** da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2022, e

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal;

Considerando a Resolução Consu nº 2/1998, que institui o Regimento Interno do CSPP da UFJF;

Considerando a Resolução CSPP nº 20/2017, que fixa normas do Programa de Iniciação Científica da UFJF e dispõe sobre a respectiva bolsa; e

Considerando o Anexo III da Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, que normatiza o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic);

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o novo Regimento do Comitê Assessor de Pesquisa da UFJF, conforme disposto no Anexo I desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CSPP nº 46/2006.

Art. 3º Esta resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2022.

**PROF.ª MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CSPP**

## **PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

### **ANEXO I**

#### **REGIMENTO DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA DA UFJF**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Dos objetivos**

Art. 1º O Comitê Assessor de Pesquisa (CAP) da UFJF está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propp) e tem como objetivo prestar assessoria à Propp e ao CSPP nas seguintes atividades:

I - Avaliação e julgamento de projetos de pesquisa propostos para cadastro na UFJF, com exceção daqueles já aprovados previamente por agência de fomento à pesquisa;

II - Avaliação e julgamento de projetos apresentados aos programas de iniciação científica e outros programas institucionais de fomento à pesquisa, com exceção do Pibic do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cujo comitê institucional será independente e regulado pela Propp em consonância com as diretrizes do CNPq;

III - Atuação na escolha dos avaliadores dos seminários institucionais para avaliação dos programas de iniciação científica, bem como acompanhá-los durante o período de realização dos mesmos;

IV - Atuação como órgão consultivo da Propp e do CSPP, sempre que solicitado.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Da composição e constituição**

Art. 2º O CAP será organizado em sete subcomitês relativos às grandes áreas do conhecimento, tendo por base a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq, adaptadas à realidade da UFJF, na forma descrita a seguir:

I - Grande área de Ciências Exatas e da Terra;

II - Grande área de Ciências Biológicas e grande área de Ciências Agrárias;

III - Grande área de Engenharias;

IV - Grande área de Ciências da Saúde;

V - Grande área de Ciências Sociais Aplicadas;

VI - Grande área de Ciências Humanas;

## VII - Grande área de Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo único. Os quantitativos de docentes de cada subcomitê do CAP serão calculados de acordo com o quantitativo de projetos submetidos nos editais de iniciação científica dos dois anos anteriores, nas áreas e nas grandes áreas da classificação do CNPq, adaptada à realidade da UFJF, buscando maior representatividade dos departamentos da instituição.

Art. 3º Os membros do CAP serão escolhidos e classificados por eleição, realizada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (Siga). Serão considerados elegíveis todos os docentes do quadro permanente da UFJF em atividade que possuem título de doutor ou equivalente e cujos projetos tenham sido contemplados com cota de iniciação científica em editais anteriores ao processo eleitoral e, preferencialmente, com experiência na submissão de projeto(s) em agência externa e aprovação (com ou sem financiamento) nos últimos cinco anos (isoladamente ou compondo equipe de projeto aprovado).

§ 1º Excepcionalmente, para o ano de 2022, o processo eleitoral se baseará no edital do ano corrente.

§ 2º Os eleitores – todos os docentes da UFJF ativos e permanentes – poderão votar, para eleger os representantes do respectivo subcomitê, através do Siga, por meio do campo Eleição/Votação.

§ 3º Em caso de ausência de classificados em determinado subcomitê, a escolha dos membros será feita pelo CSPP entre os docentes elegíveis indicados pelo CAP.

Art. 4º Os membros eleitos para o CAP terão um mandato de três anos para cada vaga.

§ 1º Em caso de desistência, afastamento temporário e/ou renúncia do titular, o fato deverá ser comunicado à Propp. A Pró-reitoria será responsável por preencher a vaga em aberto imediata e formalmente, nomeando o próximo classificado no processo eleitoral. Excepcionalmente, caso não haja novos docentes votados, o CSPP ficará responsável por indicar o substituto.

§ 2º Caso ocorra a saída de algum membro, o próximo habilitado para a vaga cumprirá apenas o restante do mandato.

§ 3º O mandato poderá ser renovado por uma vez.

Art. 5º A cada renovação dos membros, caberá à Propp a publicação de portaria com os quantitativos referidos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 6º Os membros do CAP farão jus à declaração de tempo de atuação no comitê, emitida pela Propp.

Art. 7º Cada subcomitê reunir-se-á para fazer a indicação de um representante para atuar nas reuniões do CSPP, assim como de um suplente para eventual necessidade de substituição, devendo a decisão ser referendada pelo subcomitê.

§ 1º Os nomes indicados como representante e suplente de cada subcomitê deverão ser comunicados à Propp através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º Os representantes indicados passam a ter assento no CSPP, conforme alude o inciso V do Art. 3º, capítulo segundo, de seu regimento interno, sendo substituídos por seus suplentes, quando necessário.

Art. 8º Os membros do CAP serão homologados pelo CSPP.

## **CAPÍTULO III**

### **Do órgão de apoio administrativo**

Art. 9º O CAP contará com o apoio administrativo da Propp.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das reuniões**

Art. 10 A Propp convocará os representantes dos subcomitês do CAP para reuniões esporádicas, por meio eletrônico oficial, para tratar de assuntos de sua competência.

§ 1º A convocação das reuniões deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Na impossibilidade de participação do representante do subcomitê, este deverá indicar outro membro deste subcomitê que o represente.

§ 3º Os demais integrantes do CAP, além dos representantes de cada subcomitê, poderão participar da reunião, dotados de voz, porém não de voto.

§ 4º Poderão participar da reunião também membros da equipe técnica da Propp.

Art. 11 Cada subcomitê do CAP poderá realizar reuniões internas a fim de tratar pormenorizadamente dos assuntos que lhe competem.

§ 1º As reuniões internas dos subcomitês CAP serão presididas por cada um de seus respectivos representantes.

§ 2º Os representantes deverão enviar a convocação com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 12 A falta recorrente de participação às reuniões dos representantes dos subcomitês do CAP com a Propp, assim como às reuniões internas dos subcomitês, pode levar à substituição do membro do CAP, conforme Parágrafo Único do Art. 8º do Regimento Geral da UFJF.

Art. 13 No desempenho de suas funções, o CAP deverá atuar sempre como organismo colegiado.

Art. 14 Os representantes de cada subcomitê do CAP têm autonomia para a solicitação de pareceres ad hoc, quando julgarem necessário, ainda que de profissional(is) de outra(s) área(s), para suportar as decisões de sua área na avaliação de projetos, desde que realizados por docentes da UFJF que atendam aos requisitos do Art. 8º.

Art. 15 A participação dos membros do comitê do qual trata esta resolução será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades do CAP e de seus membros não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelos docentes membros do colegiado.

Art. 16 O não cumprimento das funções estabelecidas nesta resolução por membro do CAP levará a sua substituição.

Art. 17 O descumprimento de quaisquer artigos desta resolução poderá implicar em sanções administrativas e/ou demais sanções legais vigentes.

Art. 18 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo CSPP da UFJF.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Presidente**, em 06/10/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0979837** e o código CRC **37FB263D**.